

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº. 028/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

INTERESSADOS: Município de Salto Veloso, Macromaq Equipamentos Ltda e Veneza Equipamentos Sul Ltda.

EMENTA: PARECER JURÍDICO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de melhor preço por item, para aquisição de retroscavadeira para a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo conforme Convênio nº. 896881/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Lançado o Edital Convocatório para aquisição de retroscavadeira, duas prováveis empresas licitantes (Macromaq Equipamentos Ltda e Veneza Equipamentos Sul Ltda.) ofertaram impugnação, alegando em suma, que as especificações técnicas contidas no anexo I do Edital de Licitação restringem a participação de determinadas marcas de retroscavadeiras disponíveis no mercado, o que é ilegal e afronta a princípio da isonomia e da competitividade.

As especificações técnicas impugnadas e que supostamente restringem a competitividade dizem respeito ao “acionamento do bloqueio do diferencial” e sobre “profundidade mínima de escavação”.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A impugnação apresentada pelas empresas Macromaq Equipamentos Ltda e Veneza Equipamentos Sul Ltda são tempestiva, motivo pelo qual, devem ser conhecidas pela municipalidade.

O cerne da controvérsia cinge-se ao fato de que, segundo as alegações das empresas Impugnantes, as exigências constantes na especificação técnica constante no anexo I do Edital de Licitação, restringem o caráter competitivo do certame e a participação de um número maior de empresas que vendem determinadas marcas de retroscavadeira.

Quanto ao mérito da impugnação, considerando que não se trata de alteração significativa que implicará na qualidade da retroscavadeira a ser adquirida pela municipalidade, a Procuradoria do Município de Salto Veloso e o Setor de Compras entendem que, **devem ser deferidos os pedidos de alteração das especificações técnicas constantes no Edital**, visando a ampla competitividade do certame licitatório.

Deste modo, considerando que não há nenhuma irregularidade nos pedidos levados a efeito pelas empresas Impugnantes, pois pretendem tão somente a ampliação da competitividade do certame, entendemos que, devem ser deferidas as impugnações, com a atualização das especificações do Edital constantes no anexo I, com a inserção de que ***“a profundidade mínima de escavação deve atingir 4270mm”*** e que ***“o bloqueio de diferencial deve ser acionado por botão”***.

3. PARECER FINAL

Diante do exposto, OPINAMOS pelo deferimento das impugnações apresentadas pelas empresas Macromaq Equipamentos Ltda e Veneza Equipamentos Sul Ltda., em obediência ao princípio competitividade dos certames licitatórios públicos.

É o parecer.

Salto Veloso/SC, 28 de abril de 2020.

ROBINSON ANDREI GOTARDO
Advogado - OAB/SC 31.370
Matricula nº. 1.207

ZURIEL MARCO AZZOLINI BUSSI
Pregoeiro Oficial Municipio de Salto Veloso